## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o Escritório ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade civil, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº OAB/SC **4.587/2018** e no CNPJ sob o nº 32.484.907/0001-60, estabelecida na Rua do Castelo, nº 369, bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88811-700. e-mail alexandreoabsc15418@gmail.com, condição na de CONTRATADO, de outro a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, com sede na Rua Marcelino Champagnat, s/ nº, Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 892.317-50, endereço eletrônico: assessoria@afasc.com.br, telefone: (48) 3445-8950, na condição de CONTRATANTE; têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de advogado para o patrocínio de processos judiciais



e extrajudiciais em qualquer tribunal ou repartição pública, bem como, a negociação coletiva e assessoria e consultoria jurídica na área trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui obrigação do CONTRATADO participar de todas as audiências em primeiro grau e zelar pela perfeita instrução processual, requerendo previamente documentos, prepostos e testemunhas, além das custas processuais, preparos e depósitos judiciais para recurso ou caução.

Parágrafo Primeiro. A atuação nos Tribunais Regionais e Superiores com distribuição de memoriais e sustentação oral serão objeto de triagem pelo CONTRATANTE autorizando aqueles cuja probabilidade jurídica e viabilidade econômica recomende; considerando-se, neste caso, a obrigação de reembolso do deslocamento e hospedagem.

**Parágrafo Segundo**. O CONTRATADO deverá dispor profissional para atividades de assessoria e consultoria relativas as atividades da CONTRATANTE, com presença física durante a semana no período matutino; bem como, ficar a disposição para reuniões e assembleias da CONTRATANTE em dias previamente designados.

CLÁUSULA SEGUNDA. Como remuneração dos serviços referidos, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a quantia mensal equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, contados da assinatura do presente aditivo contratual e cujo recibo será o próprio comprovante de depósito na SICOOB (ADVOCACIA), Banco nº 756, Agência nº 3326 e Conta Corrente n Nº 18.121-8.

Parágrafo Primeiro. Além dos valores fixos e mensais da contraprestação pecuniária, o CONTRATADO receberá o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os benefícios econômicos que judicialmente conquistar para CONTRATANTE em demanda no qual seja autora.

**Parágrafo Segundo**. Exclui-se expressamente da premiação por êxito os benefícios econômicos no qual a CONTRATANTE é ré.

**Parágrafo Terceiro**. A rescisão contratual sem que haja responsabilidade do CONTRATADO, a transação judicial ou desistência da demanda proposta não importam para efeito do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

CLÁUSULA QUARTA. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas da CONTRATANTE, desde que previamente por autorizadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses da CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

**Parágrafo único.** Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATADO não será responsabilizado por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATADO não será responsabilizado acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.

**CLÁUSULA NONA**. É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, com possibilidade de rescisão, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato e devidamente acordado que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Criciúma (SC).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Este contrato passa viger em 01 de dezembro de 2019.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para os efeitos legais.

Criciúma/SC, 29 de novembro de 2019.

Contratante

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC

CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17

Contratado

ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº OAB/SC 4.587/2018